



FLS. Nº 583  
PROC. 084/2021  
ASSIN. [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO  
CONTROLADORIA GERAL

**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA UNIDDAE BÁSICA DE SAÚDE PORTINHO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO/MA. FINALIDADE DO PARECER: Análise de Regularidade de Tramitação do Certame Tomada de Preços 008/2021.

**1 - RELATÓRIO**

Considerando os Artigos 31, 70 e 74, da Constituição Federal.

Considerando que é competência da Controladoria Geral do Município comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

Considerando, ainda, o disposto no art, 38, VI, da Lei de Licitações.

Considerando o envio, pela Comissão Permanente de Licitação, dos presentes autos de processo administrativo n 84/2021 após concluídas as fases interna e externa, oportuna a análise da regularidade "de tramitação, nos termos da Legislação aplicável.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da 'regularidade do presente certame, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, no estrito exercício das atribuições legais.

**2 - FUNDAMENTAÇÃO**

De acordo com os termos do art. 38, VI, da Lei n. 08.666/93, a manifestação desta Controladoria Geral, tendo em vista sua competência definida em Lei.

**2.1 - DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**2.1.1 - FASE INTERNA**

**2.1.1.1 DA ABERTURA**



FLS. Nº 584  
PROC. 084/2021  
ASSIN. [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO  
CONTROLADORIA GERAL

O processo administrativo n 84/2021 foi iniciado por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com o posterior envio, pela Secretaria de Infraestrutura, dos projetos e planilhas orçamentárias para execução de um novo projeto, haja vista que o projeto anterior não atende mais de forma satisfatória as necessidades da secretaria de saúde.

Acerca da abertura do certame licitatório, pertinente o texto do caput do art. 38, da Lei n.º 8.666/93:

ART. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:[...]

No caso em tela, observa-se que o presente procedimento foi devidamente autuado, com atribuição de número de processo administrativo pelo setor competente, resultando, após a tramitação da fase interna, na Tomada de Preços 8/2021.

O processo administrativo da licitação é o testemunho documental de todos os passos dados pela Administração rumo à contratação daquele que lhe oferece a melhor proposta. Todos os atos praticados em seus autos estarão comprometidos com esta finalidade, sejam decisões, pareceres, levantamentos, estudos, despachos, recursos ou relatórios. O processo bem instruído e articulado consubstancia a prova mais irrefutável de que a licitação alcançou o único fim de interesse público que se compadece com sua natureza jurídico-administrativa – competição para a escolha da proposta mais vantajosa.

A interpretação que se faz do § único, do art. 4.º, da Lei n.º 8.666/93, ao dispor que o procedimento licitatório caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública, é a de que cada um dos atos administrativos aperfeiçoa-se na medida em que reúna os elementos ou requisitos indispensáveis a sua estrutura (competência, objeto, forma, motivo e finalidade).

O Tribunal de Contas da União também se encarregou de orientar os órgãos contratantes ao estabelecer que a "fase interna do procedimento relativo a licitações públicas observará a seguinte sequência de atos preparatórios: autuação do processo correspondente, que deverá ser protocolizado e numerado".

Avenida das Palmeiras, s/nº, Centro, CEP: 65.269-000, Serrano do Maranhão/MA.  
CNPJ: 01.612.626/0001-11



FLS. Nº 585  
PROC. 084/2021  
ASSIN. [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO  
CONTROLADORIA GERAL

Ainda: "Deve ser observado o fiel cumprimento do art. 38, caput e seus incisos, e art. 40, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, relativos à regular autuação e constituição dos processos licitatórios, em especial quanto à numeração das folhas e aposição de rubrica imediatamente após a juntada dos documentos da licitação ao processo." **Decisão 955/2002 – Plenário.**

As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. A Lei nº 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II) exige a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

Versando a presente contratação sobre obras e serviços de engenharia, foi apresentado planilha orçamentária detalhada com preços extraídos do banco de preço Sinapi, chegando ao valor estimado máximo da licitação.

2.1.1.3 DA ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO ADMINISTRATIVO

Estando o Processo devidamente aprovado e autorizado, encaminhados os autos à Comissão de Licitação, eleita a modalidade Tomada de Preços como mais adequada à contratação requerida, foram encaminhados os autos à Assessoria Jurídica do Município para análise da regularidade das minutas do edital e contrato administrativo, nos termos do art. 38, § único, da Lei de Licitações,

2.1.2 - FASE EXTERNA

2.1.2.1 DAS PUBLICAÇÕES

Iniciada a fase externa do certame por meio da publicação da intenção da administração em realizar a contratação objeto do mesmo no Diário Oficial da União e em Jornal de Grande circulação no Estado do Maranhão e Mural da Prefeitura.


2.1.2.2 DA SESSÃO PÚBLICA

Na data e horário designados, participaram as licitantes conforme ata em anexo.

A sessão foi iniciada com o regular credenciamento dos interessados. No presente certame somente uma licitante acudiu ao chamado da administração para licitar.

Avenida das Palmeiras, s/nº, Centro, CEP: 65.269-000, Serrano do Maranhão/MA.  
CNPJ: 01.612.626/0001-11



FLS. Nº 586  
PROC. 084/2021  
ASSIN. 

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL**

Em seguida foram julgados o documentos de habilitação, sendo habilitada e apta ter seu envelope de proposta aberto a empresa E DE M DOS SANTOS SERVIÇOS.

Após, fora julgada a proposta de forma técnica, juntamente com a Comissão e o engenheiro do município para subsidiar a Comissão acerca dos preços e condições apresentados, tendo sido declarada vencedora do certame com o valor de R\$ 527.174,41, abaixo do orçado.

Não foram apresentadas intenções em recorrer.

**2.1.2.3 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Estando os requisitos legais e editalícios devidamente cumpridos, possível a adjudicação da proposta e homologação do resultado, com a posterior celebração do Contrato Administrativo.

**2.1.2.4 DO CUMPRIMENTO DA IN 34/2014-TCE/MA**

Em face da conclusão do certame licitatório, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa n.º 34/2014-TCE/MA, é impositiva a informação da contratação ao TCE/MA por meio do sistema eletrônico SACOP, encaminhando os documentos ao Mural de Licitações do TCE/MA e Portal da Transparência da Administração Municipal.

**3 - CONCLUSÃO**

EX POSITIS, em estreito cumprimento às funções de Controle Interno previstas na Constituição Federal e em análise da consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, OPINA pela regularidade da tramitação do certame Tomada de Preços 08/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTINHO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, estando o procedimento apto para adjudicação da proposta e homologação do resultado, com posterior celebração do Contrato Administrativo e publicação do extrato. Em atendimento a IN 34/2014- TCE/MA, devem os autos serem disponibilizados no SACOP e no Portal da Transparência da Administração Municipal.



10 de dezembro de 2021

**CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO**



Avenida das Palmeiras, s/nº, Centro, CEP: 65.269-000, Serrano do Maranhão/MA.  
CNPJ: 01.612.626/0001-11